



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 0127/2009

Regulamenta o Processo Seletivo de Transferência Externa para Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO as normas emanadas da Lei 9.394, de 23 de dezembro de 1996; da Lei Estadual nº 12.256, de 10 de agosto de 1998, que estabelecem a necessidade de processo seletivo para recebimento de transferências externas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas referentes ao Processo Seletivo de Transferência Externa vigentes na Universidade, visando um maior aproveitamento das vagas disponibilizadas;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 12770/2009, de 04 de maio de 2009.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre normas, critérios e procedimentos referentes ao Processo Seletivo de Transferência Externa da Universidade Estadual de Londrina, desde que existam vagas disponíveis.
- Art. 2º O Processo Seletivo de Transferência Externa será realizado mediante provas, possibilitando o ingresso de estudantes de nível compatível ao exigido pelos Cursos de Graduação da UEL.
- § 1º Serão aceitas transferências externas de candidatos, havendo disponibilidade de vagas, desde que o candidato esteja frequentando, na Instituição de Ensino Superior de origem, curso de graduação com denominação afim aos ofertados pela UEL, e que estejam regularmente autorizados.
- § 2º É vedada a transferência externa de estudantes matriculados em Cursos Sequenciais, Tecnológicos, Ensino a Distância e Normal Superior.
- Art. 3º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e a Coordenadoria de Processos Seletivos (COPS) publicarão editais contendo o número de vagas potenciais existentes, por curso, turno e série, cronograma das fases e resultados do Processo Seletivo de Transferência Externa.
- § 1º O potencial de vagas será obtido pela Prograd por meio de cálculo da diferença entre o número de vagas iniciais do curso, multiplicado pela duração do curso em anos/semestres, e o número de estudantes matriculados.



§ 2º Em caso de alteração do número de vagas iniciais, o número de vagas para transferência resultará da diferença entre o somatório das vagas iniciais durante os anos/semestres de duração do curso e o número de estudantes matriculados.

§ 3º Para efeito do disposto nos §§ 1º e 2º deste Artigo, não serão consideradas, para efeito de cálculo, as vagas ocupadas decorrentes de transferência *ex-officio*, os programas de mobilidade e intercâmbios acadêmicos, e do Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná.

§ 4º Fica vedada a transferência externa:  
I- para a primeira e última séries dos Cursos de Graduação;  
II- para a quinta e sexta séries do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 4º Os candidatos às vagas oficialmente ofertadas deverão fazer suas inscrições via Internet, conforme calendário definido em edital, com a indicação do curso, habilitação, série e turno pretendido.

§ 1º Para concorrer à vaga na série pleiteada o candidato deverá ter prazo para integralização curricular, conforme especificado nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e legislação vigente.

§ 2º Se não houver vaga na série pretendida, ou por opção, o candidato poderá efetuar a inscrição em série anterior desde que haja vaga.

§ 3º Inscrições de estudantes matriculados em Cursos Sequenciais, Tecnológicos, Ensino a Distância e Normal Superior não serão aceitas para o Processo Seletivo de Transferência Externa.

Art. 5º O Processo Seletivo de Transferência Externa será constituído pelas seguintes provas:

- I - Prova de Conhecimentos Básicos;
- II - Prova de Conhecimentos Específicos;
- III - Prova de Habilidade Específica.

Art. 6º A Prova de Conhecimentos Básicos será constituída por 20 (vinte) questões objetivas, cada qual com 5 (cinco) alternativas, com apenas uma alternativa correta, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa (interpretação de texto) e as demais 10 (dez) envolvendo conteúdos similares ao exigido para o ingresso por meio de Processo Seletivo Vestibular, que deverão constar em edital.

Art. 7º A Prova de Conhecimentos Específicos será elaborada por série e constituída de questões dissertativas, cada uma composta com até 5 (cinco) questionamentos sobre um tema central, e constará de:



- I - 5 (cinco) questões dissertativas com conteúdos relativos à 1ª série para candidatos à 2ª série;
- II - 10 (dez) questões dissertativas, sendo 5 (cinco) questões com conteúdos relativos à 1ª série e 5 (cinco) questões com conteúdos relativos à 2ª série para candidatos à 3ª série;
- III - 10 (dez) questões dissertativas, sendo 2 (duas) questões com conteúdos relativos à 1ª série, 3 (três) questões com conteúdos relativos à 2ª série e 5 (cinco) questões com conteúdos relativos à 3ª série para candidatos à 4ª série.

Art. 8º A Prova de Habilidade Específica, avaliada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, consistirá da verificação do domínio de linguagens não verbais ou conhecimentos teórico-práticos necessários ao acompanhamento da série pleiteada, a critério de cada Colegiado de Curso, o qual deverá constar em edital.

Art. 9º Caberá à COPS:

- I - processar as inscrições e emitir listagem de candidatos;
- II - gerenciar, estruturar, aplicar, corrigir as provas do Processo Seletivo de Transferência Externa, e encaminhar os resultados à Prograd.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste Artigo, a COPS publicará editais especificando dia, horário, local e demais formalidades para a realização das provas do Processo Seletivo de Transferência Externa.

Art. 10. O total de acertos na Prova de Conhecimentos Básicos será multiplicado por 5 (cinco), atingindo, no máximo, 100 (cem) pontos.

Art. 11. As questões da Prova de Conhecimentos Específicos serão corrigidas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para todos os cursos.

§ 1º A nota obtida pelo candidato à 2ª série será multiplicada por 2 (dois), atingindo, no máximo, 100 (cem) pontos.

§ 2º A nota obtida pelo candidato à 3ª ou 4ª série atingirá, no máximo, 100 (cem) pontos.

Art. 12. Para os cursos que não aplicarão Prova de Habilidade Específica, a média ponderada ( $M$ ) será calculada da seguinte forma:

$$M = \frac{2 \times P_{CB} + 3 \times P_{CE}}{5}$$

P.



- $P_{CB}$ : Pontos obtidos na Prova de Conhecimentos Básicos;  
 $P_{CE}$ : Pontos obtidos na Prova de Conhecimentos Específicos.

Art. 13. Para os cursos que aplicarão Prova de Habilidade Específica, a média ponderada ( $M$ ) será calculada da seguinte forma:

$$M = \frac{2 \times P_{CB} + 2 \times P_{HE} + 3 \times P_{CE}}{7}$$

- $P_{CB}$ : Pontos obtidos na Prova de Conhecimentos Básicos;  
 $P_{HE}$ : Pontos obtidos na Prova de Habilidade Específica;  
 $P_{CE}$ : Pontos obtidos na Prova de Conhecimentos Específicos.

Art. 14. Será aprovado no Processo Seletivo de Transferência Externa o candidato que obtiver média ponderada mínima de 40,0 (quarenta) pontos.

Art. 15. Os candidatos serão classificados por curso, série e turno, em ordem decrescente de acordo com a média ponderada obtida e os aprovados, conforme o disposto no Artigo 14, serão convocados por curso, série e turno, por meio de publicação de edital em ordem decrescente de média, no limite do número de vagas.

§ 1º Na hipótese de igualdade de pontos, para efeito de desempate, terá preferência, na classificação:

- I- o candidato que tiver alcançado mais pontos na Prova de Habilidades Específicas, quando for o caso;
- II- o candidato que tiver alcançado mais pontos na Prova de Conhecimentos Específicos.

§ 2º Persistindo o empate, terá preferência na classificação, consecutivamente, o candidato que tiver:

- I- obtido mais pontos na Prova de Conhecimentos Básicos;
- II- conseguido maior nota, sucessivamente, nas questões que avaliem os conteúdos das séries mais avançadas;
- III- mais idade.

Art. 16. O candidato aprovado deverá ter integralizado na IES de origem a série/semestre imediatamente anterior à pleiteada, quando da conferência da documentação pertinente, tendo cumprido as exigências do projeto pedagógico da instituição de ensino superior de origem, nos termos do inciso II do Artigo 18 desta Resolução.

Art. 17. O candidato convocado ingressará obrigatoriamente na série em que se candidatou, cumprindo todos os componentes curriculares da série, observando-se o critério de equivalente valor formativo.



- § 1º Entende-se por valor formativo a avaliação dos conhecimentos, habilidades e competências do candidato por série de estudos.
- § 2º A critério do Colegiado de Curso poderá ser exigido cumprimento de programa de adaptação de forma a garantir similaridade de conteúdo formativo entre a instituição de ensino superior de origem e a UEL.
- § 3º Para efeito de integralização curricular da(s) série(s) anterior(es) e conseqüente registro acadêmico, será consignado em Histórico Escolar a média aritmética das disciplinas cursadas na Instituição Ensino Superior de origem.
- § 4º No cômputo da média prevista no parágrafo anterior não serão consideradas Prática de Educação Física e Atividade Acadêmica Complementar.
- § 5º Para aproveitamento de Atividade Acadêmica Complementar somente poderão ser consideradas aquelas que se enquadrarem nas normas da UEL, a critério do Colegiado de Curso.
- § 6º Os componentes curriculares das séries subsequentes deverão ser integralmente cumpridos pelo estudante.

Art. 18. A Prograd e/ou a COPS deverão publicar os seguintes editais:

- I - candidatos aptos a participar do Processo Seletivo de Transferência Externa por curso, série e turno, indicando o local das provas;
- II - candidatos aprovados que deverão apresentar a documentação exigida em edital para verificação e convocação ao preenchimento das vagas disponíveis;
- III - candidatos classificados e aptos a realizar matrícula;
- IV - candidatos desclassificados por não apresentarem a documentação exigida.

Parágrafo único. Além dos editais citados neste Artigo, a Prograd e/ou COPS poderão publicar outros que se fizerem necessários.

Art. 19. Fica vedado a transferência interna ou permuta de turno no ano de ingresso mediante Processo Seletivo de Transferência Externa.



- Art. 20. Os candidatos que ingressarem no Curso de Graduação em Letras - Modalidade: Licenciatura - Habilitações: Língua Inglesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas não poderão solicitar transferência de habilitação.
- Art. 21. Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Pró-Reitoria de Graduação, Colegiados dos Cursos de Graduação e demais instâncias competentes.
- Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 0111/2008.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de julho de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal  
Reitor